



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO**

HOMOLOGO: 05/08/2024

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 08/2021
Belo Campo - BA

RESOLUÇÃO CME Nº 19, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO**, no uso de suas atribuições legais conferida, resolve:

Art. 1º Instituir Diretrizes Operacionais para a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) nos aspectos relativos:

- I** - ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II** - à Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD);
- III** - à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, no Ensino Fundamental, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes do Sistema Público de Ensino Municipal.

Art. 2º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EPJAI poderá se dar nas seguintes formas:

I - Educação de Pessoas Jovens Adultas e Idosas presencial;

II - Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas à distância;

Art. 3º A EPJAI é organizada em regime anual, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino; e

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Art. 4º Os cursos da EPJAI desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental com as seguintes características:

I - a duração mínima dos cursos da EPJAI, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para EPJAI a presencial;

II - disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III - desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV - reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EPJAI presencial e os desenvolvidos em EaD.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Educação, em regime de cooperação com o sistema de ensino municipal, o estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos dos cursos a distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade.

§ 1º O ato de credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância da Educação Básica deverá ficar ao encargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação da EPJAI desenvolvida por meio da EaD, no qual haverá:

I - Avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;

II - avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática; e

III - garantia do efetivo controle social de seus desempenhos;

Art. 7º O 1º segmento da EPJAI, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

I – Sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Art.8º. O 2º segmento da EPJAI, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 9º. Os sistemas de ensino poderão organizar EPJAI multisseriadas para os casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

Art. 10º. Os sistemas de ensino poderão organizar a EPJAI Multisseriadas para ampliação do atendimento da EPJAI presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

Art. 11º. A avaliação escolar na EPJAI, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 12º. O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EPJAI, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, mediante avaliação em consonância com o respectivo sistema de ensino.

Sala do Conselho Municipal de Educação, Belo Campo – Bahia, 05 de agosto de 2024.



JANETE DOS REIS DUTRA SOARES
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Belo Campo - Bahia